

## MOÇÃO Nº 258

APOIO ao Projeto de Lei 87/2022, de autoria do deputado Jorge Caruso (MDB), que estabelece prazo de validade indeterminado para laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível ou incurável.

**APRESENTADA** 

Fresidente

22/03/2022

Fay fulls 29,0312022

De acordo com dados do Censo do IBGE 2010, o Estado de São Paulo contava, naquele ano, com 3.008.617 pessoas com deficiência. Em Jundiaí são 25.045, o que nos leva a refletir sobre a importância de políticas públicas voltadas para essa parcela da população.

É de conhecimento público que, de acordo com a legislação vigente sobre a obrigatoriedade da apresentação do laudo médico pericial para inúmeros casos, como, por exemplo, para garantir uma vaga PCD em empresas ou comércios (Lei nº 8.213 de julho de 1991) existe um prazo de validade para a laudos médicos periciais que atestem deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível ou incurável, porém essa validade pode gerar inúmeros empecilhos para a pessoa com deficiência e também seus familiares e responsáveis, visto que muitas vezes há dificuldade de locomoção e também pela dificuldade em agendar o laudo médico.

Tal cobrança pode também atrasar os trâmites para acesso a outros direitos adquiridos, gerando burocracias e dificultando os processos e procedimentos para maior qualidade de vida.

Um passo importante é a uniformização com o Laudo Médico com prazo indeterminado para as pessoas com deficiência irreversível ou doença incurável de qualquer natureza, inclusive com a informação constante no Registro Geral (RG), tornando melhor a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Portanto.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei 87/2022 de autoria do Deputado Jorge Caruso (MDB) que estabelece prazo de validade indeterminado para laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de caráter irreversível ou incurável.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Jorge Caruso (MDB),

2. Sr. Marco Antonio dos Santos, Assessor de Politicas para a

Pessoa com Deficiência.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

Daniel Lemos

Vereador

DANIEL LEMOS